



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana - Pernambuco - Fone: 3626-0146 - 3626-0177

E-mail: prefeitura.goiana@bolmail.com

Gabinete do Prefeito

Lei nº . 2029/2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO "TESTE DO OLHINHO" EM RECÉM-NASCIDOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as entidades de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde e subvencionadas pelo Município de Goiana – PE, obrigadas a realizar, nos recém-nascidos, o exame ocular denominado "teste do olhinho", com a técnica do reflexo vermelho.

Parágrafo Único – O exame de que cuida o "caput" deste artigo será realizado, ainda, na sala de parto e, na hipótese de resultado positivo, os pacientes receberão o tratamento adequado.

Art. 2º - As entidades a que se refere o art. 1º, desta Lei, deverão informar, trimestralmente, o Poder Executivo o número de exames realizados e os respectivos resultados, sob pena de suspensão de quaisquer recursos financeiros do município a elas destinados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 17 de agosto de 2007.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

Certifico que foi publicado
Em 17/08/07
de Goiana

Lido em Sessão
do dia 27/09/07
Henrique Fenelon de Barros Filho
SECRETÁRIO

1